



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 355/2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de Abono Salarial para os profissionais da Educação Pública vinculados à Secretaria de Educação de Campo Grande do Piauí – PI e dá outras providências.

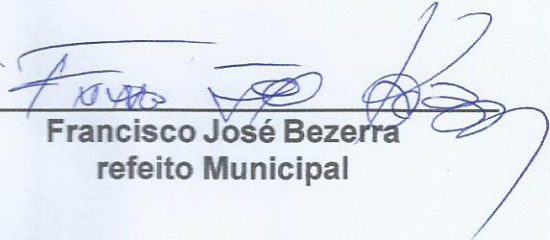
O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da Educação Pública Municipal Abono Salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal, e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 2º. – O valor devido a cada servidor será especificado em decreto municipal, a ser editado pelo Poder Executivo.

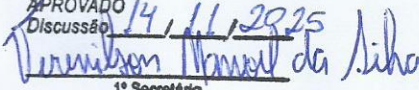
Art. 3º – Para os efeitos do pagamento do abono, entendem-se como profissionais da educação aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei nº 9.394/96, bem como na Lei nº 13.935/2019, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no processo TC/014026/2024, estendendo-se apenas aos servidores efetivos e seletistas.

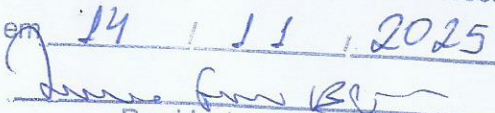
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco José Bezerra
prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 19/11/2025

Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão 14/11/2025

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 14/11/2025

Presidente da Câmara